



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.986/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos lotes urbanos remanescentes do loteamento São Vicente e João Paulo II, descritos no Anexo I, os quais não foram utilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para pessoas carentes ou entidades de classe do Município de Campina Verde, de acordo com croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, os quais passam a ser parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1.º - A área descrita e situada no Bairro João Paulo II passará a integrar o Setor Industrial e doada para empresas ou pessoas que tenham interesse na instalação de indústrias ou estabelecimentos correlatos no local.

Parágrafo 2.º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os lotes urbanos especificados no Anexo I, com a respectiva avaliação mínima, através da realização de processo licitatório na modalidade concorrência, de acordo com croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, os quais passam a ser parte integrante da presente Lei.

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

Recebemos
11/02/14 14:27hs
Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Prot. 23/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo único - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente alienação, quando da sua lavratura, correrão a conta do adquirente.

Art. 3º - A aplicação da receita oriunda da venda dos lotes previstos nesta Lei poderá ser para o pagamento de contrapartida de convênios e para o pagamento do regime de previdência social dos servidores públicos em atraso.

Art. 4º - Fica, por meio desta lei, os imóveis mencionados no Anexo I, desafetados, passando a categoria de bens disponíveis.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário for.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 23 de dezembro de 2013.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

23/12/13


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração